



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CMU 001158-LEG 17/Nov/2021 11:26

**Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro**

INDICAÇÃO n° 157 /2021

**Sugere a Implantação de “Programa Médico nas Creches”**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O Vereador **José Carlos Barbosa Zaccaro**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, sugerindo **A implantação do “Programa Médico nas Creches” do município de Uruguaiana.**

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pois, trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientação etc...

Com a visita da equipe médica nas creches muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que posteriormente podem repassar aos pais, evitando assim o surgimento de doenças.

Esse programa trará outros benefícios, como por exemplo a avaliação nutricional das crianças, o acompanhamento da carteira de vacinação e a prevenção de doenças.

Uruguaiana, 17 de novembro de 2021.

**José Carlos Barbosa ZACCARO**  
TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO  
Vereador – Bancada Progressista



## **Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2021.**

### **Cria a Implantação “Programa Médico nas Creches”**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

III- Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Uruguaiana, 17 novembro de 2021.**

**José Carlos Barbosa ZACCARO**  
TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO  
Vereador – Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro**



**Justificativa,**

Justifica-se o presente Projeto de Lei pois, trata-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientação etc...

Com a visita da equipe médica nas creches muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que posteriormente podem repassar aos pais, evitando assim o surgimento de doenças.

Esse programa trará outros benefícios, como por exemplo a avaliação nutricional das crianças, o acompanhamento da carteira de vacinação e a prevenção de doenças.

**José Carlos Barbosa ZACCARO**  
**TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO**  
**Vereador – Bancada Progressista**